

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 - Pregão Presencial (se for o caso) Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico (se for o caso), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos

imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Com previsão de temperatura elevada o ano todo no Município, se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Portanto, imprescindível a contratação de serviço para instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, considerando a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos. Além disso, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração, bem como a interrupção dos serviços administrativos.

A respeito da manutenção preventiva, a Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Prefeitura Municipal de Marituba não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados. Por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

Os materiais de que trata este Termo de Referência destinam-se ao atendimento das demandas que venham a ocorrer de manutenção corretiva e preventiva dos logradouros e prédios públicos do Município de Marituba/PA, sejam de competência da Prefeitura Municipal, sejam de competência de suas Secretarias desconcentradas. Ou seja, visa-se garantir intervenções céleres e pontuais nas instalações e estruturas, tais como reparar, restaurar, manter, preservar, conservar, dentre outras coisas, as unidades administrativas e afins.

Há que se ressaltar que, para este tipo de demanda, por atender a manutenção e conservação de logradouros e prédios públicos, não se consegue mensurar, com exatidão, a quantidade que poderá ser utilizada no decorrer do exercício, uma vez que, além da manutenção

preventiva esperada, fatos extraordinários podem ocorrer, gerando uma demanda que se desconhecia.

Assim, se faz necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados, projetar um atendimento fictício de uma demanda robusta e geral de reparos e manutenções, para que se evite surpresas desagradáveis no decorrer do exercício e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo de não ver segmentados os serviços públicos essenciais.

No intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas deste órgão, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Além disto, considerando ainda a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si – respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e primando pela eficiência no Serviço Público – mostra-se pertinente a aquisição de alguns itens através de lotes, organizados de forma lógica e mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência.

A adoção da tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas deste órgão, padronizar em características e qualidade os itens que guardam relação estrita entre si, assim como evitar o aumento excessivo do número de fornecedores, o que impediria o bom gerenciamento das contratações administrativas.

A utilização desta ferramenta de agrupamento, inclusive, encontra respaldo no Decreto nº 7.892/2013, Art. 8º, § 1º e § 2º, ao ponto que reconhece a necessidade de trazer, não apenas mais competitividade ao certame, mas evitar a contratação de mais de uma empresa para a execução de uma mesma obrigação, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. É primordial, porém, agrupar os itens de forma técnica e mercadológica.

É certo que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois,

caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento educacional e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:

‘5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

(...)

Analizando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.

(...)

“diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”. (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TCU 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)

Destarte, a futura e eventual contratação de itens correlatos de um mesmo fornecedor favorece a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

4. OBJETO:

4.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, centrais de ar e aparelhos de refrigeração, incluindo instalação e remoção, com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças, quando necessário, para os aparelhos pertencentes à Prefeitura Municipal de Marituba/PA (Sede) e suas unidades administrativas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

LOTE 01								
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM MÃO DE OBRA INCLUSA E MATERIAL MÍNIMO NECESSÁRIO TAIS COMO: COMPRESSOR, CAPACITOR, HÉLICE DA CONDENSADORA, VÁLVULA DE EXPANSÃO, CARGA DE GÁS R22 OU R410, CONTROLE UNIVERSAL DA MÁQUINA E, MOTOR DA CONDENSADORA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	SEMAD	SEMED	SEMADS	SESAU	QUANT. TOTAL ESTIMADA POR ANO
1	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de janela/ ACJ de 7.000 btus	Serviço	1	7	0	3	0	10
2	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de janela/ ACJ de 10.000 btus	Serviço	1	0	0	0	3	3
3	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar	Serviço	1	0	17	0	7	24

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	condicionado Split de 7.000 btus							
4	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 7.500 btus	Serviço	1	2	0	4	30	36
5	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 9.000 btus	Serviço	1	33	40	21	143	238
6	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 12.000 btus	Serviço	1	61	338	25	91	489
7	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 18.000 btus	Serviço	1	22	681	14	25	653

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 22.000 btus	Serviço	1	0	0	0	1	1
9	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 24.000 btus	Serviço	1	3	355	2	8	329
10	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de 30.000 btus	Serviço	1	2	112	5	3	96
11	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de 36.000 btus	Serviço	1	2	109	1	12	134

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

12	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de 42.000 btus	Serviço	1	1	0	3	0	4
13	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 58.000 btus	Serviço	1	0	0	0	3	3
14	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 60.000 btus	Serviço	1	0	3	0	4	7

LOTE 02

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	SEMAD	SEMED	SEMADS	SESAU	QUANT. TOTAL ESTIMADA POR ANO
1	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado de janela/ACJ de 7.000 btus	Serviço	2	7	0	3	0	20
2	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado de janela/ACJ de 10.000 btus	Serviço	2	0	0	0	3	6

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

3	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 7.000 btus	Serviço	2	0	17	0	7	48
4	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 7.500 btus	Serviço	2	2	0	4	30	72
5	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 9.000 btus	Serviço	2	33	40	21	143	476
6	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 12.000 btus	Serviço	2	61	338	25	91	978
7	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 18.000 btus	Serviço	2	22	681	14	25	1306
8	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 22.000 btus	Serviço	2	0	0	0	1	2
9	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 24.000 btus	Serviço	2	3	355	2	8	658
10	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 30.000 btus	Serviço	2	2	112	5	3	192
11	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 36.000 btus	Serviço	2	2	109	1	12	268
12	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 42.000 btus	Serviço	2	1	0	3	0	8
13	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 58.000 btus	Serviço	2	0	0	0	3	6
14	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 60.000 btus	Serviço	2	0	3	0	4	14

LOTE 03

SERVIÇO ESTIMADO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT, COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	SEMAD	SEMED	SEMADS	SESAU	QUANT. TOTAL ESTIMADA POR ANO
1	Instalação de Ar Condicionado de Janela/ACJ: serviço de instalação de ar condicionado, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada em ar condicionado de janela de 7.000 btus	Serviço	1	3	0	2	0	5
2	Instalação de Ar Condicionado de Janela/ACJ: serviço de instalação de ar condicionado, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada em ar condicionado de janela de 10.000 btus	Serviço	1	0	0	0	2	2
3	Serviço de instalação de ar condicionado split, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada (tubulação de cobre de até 3m de distância e carga de gás completa) em ar condicionado split de 7.000 btus a 18.000 btus	Serviço	1	72	724	32	148	976
4	Serviço de instalação de ar condicionado split, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada (tubulação de cobre de até 3m de distância e carga de gás completa) em ar condicionado split de 22.000 btus a 30.000 btus	Serviço	1	5	408	7	12	432
5	Serviço de instalação de ar condicionado split, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada (tubulação de cobre de até 3m de distância e carga de gás completa) em ar condicionado split de 36.000 btus a 42.000 btus	Serviço	1	2	54	2	6	64

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

6	Serviço de instalação de ar condicionado split, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada (tubulação de cobre de até 3m de distância e carga de gás completa) em ar condicionado split de 58.000 btus a 60.000 btus	Serviço	1	0	1	0	4	5
---	--	---------	---	---	---	---	---	---

LOTE 04

SERVIÇO ESTIMADO DE REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT, COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	SEMAD	SEMED	SEMADS	SESAU	QUANT. TOTAL ESTIMADA POR ANO
1	Remoção de Ar Condicionado de Janela/ACJ: serviço de remoção de ar condicionado de janela de 7.000 btus	Serviço	1	3	0	2	0	5
2	Remoção de Ar Condicionado de Janela/ACJ: serviço de remoção de ar condicionado de janela de 10.000 btus	Serviço	1	0	0	0	2	2
3	Serviço de remoção de ar condicionado split de 7.000 btus a 18.000 btus	Serviço	1	72	724	32	148	976
4	Serviço de remoção de ar condicionado split de 22.000 btus a 30.000 btus	Serviço	1	5	408	7	12	432
5	Serviço de remoção de ar condicionado split de 36.000 btus a 42.000 btus	Serviço	1	2	54	2	6	64
6	Serviço de remoção de ar condicionado split de 58.000 btus a 60.000 btus	Serviço	1	0	1	0	4	5

LOTE 05

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	SEMAD	SEMED	SEMADS	SESAU	QUANT. TOTAL ESTIMADA POR ANO
------	-----------	-----	-----------------	-------	-------	--------	-------	-------------------------------

1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de GELADEIRA com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, filtro, condensador, relé, termostato, carga de gás R134a	Serviço	2	6	106	10	70	384
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de FREEZER com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, filtro, condensador, relé, termostato, carga de gás R134a	Serviço	2	2	147	11	0	320
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de BEBEDOURO com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, filtro, condensador, relé, termostato, carga de gás R134a	Serviço	2	22	119	12	17	340

5.2. Descrição dos serviços de manutenção preventiva:

5.2.1. Caberá à empresa CONTRATADA os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

5.2.1.1. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área da saúde.

5.2.1.2. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela empresa CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE.

5.2.2. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço tais como pingamentos, vazamentos de gás, mal funcionamento do equipamento, dentre outros, em até 1 (uma) hora da comunicação pela fiscalização, se tais vícios forem detectados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da manutenção preventiva.

5.3. Descrição do serviço de manutenção corretiva:

5.3.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

5.3.2. A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção corretiva

5.4. Dos serviços de instalação e remoção:

5.4.1. Deverão estar inclusos nas propostas de preços para os serviços de instalação e remoção das centrais de ar os acessórios e materiais necessários para a devida execução dos serviços.

5.4.2. Caso seja necessária a linha frigorígenas de cobre superior ao tamanho estipulado no Lote 03, a CONTRATANTE arcará apenas com a metragem excedente.

5.4.3. Entende-se por serviço de remoção aquele realizado com o objetivo de retirada total do equipamento.

5.4.4. Os serviços de instalação e remoção somente serão pagos quando houver utilização.

5.5. Da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeira, freezer e bebedouro):

5.5.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para os serviços no prédio Sede da Prefeitura de Marituba, suas unidades administrativas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição. O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior a 06 (seis) dias úteis.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6. DA LICITAÇÃO:

6.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço.

6.1.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

6.1.2. O(s) Órgão(s) atendido(s) por esta Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento no painel de itens, são: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA (SEMAD e demais Secretarias Concentradas); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

6.2. O critério de julgamento se aplicará por Lote.

6.3. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como maior preço aceitável para esta licitação.

6.4. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, o critério de julgamento de menor preço por lote é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

6.4.1. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

6.4.2. Justifica-se também a adoção do critério de julgamento de Menor Preço por Lote pelo fato de que individualizar a compra de itens sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando quantidades maiores.

6.4.3. Além disso, considerando que esta Administração Municipal possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administração, do ponto de vista de suas necessidades administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execução dos serviços desta Administração Municipal.

6.4.4. Os grupos foram organizados tecnicamente, seguindo critérios lógicos e mercadológicos de agrupamento, a fim de que as compras atendam ao princípio da padronização, visando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, assim como condições similares de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, com esteio no Art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993.

6.4.5. No caso concreto, a possibilidade de haver perda da economia de escala para o conjunto dos produtos a serem adquiridos se enquadra na exceção prevista na Súmula nº 247 – TCU.

6.5. Poderão participar da licitação as empresas que:

6.5.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

6.5.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

6.6. Para fins de habilitação técnica, deve a Licitante apresentar a seguinte documentação:

6.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste Termo de Referência;

6.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues de cada produto e os prazos para fornecimento, consignando que foram plenamente cumpridos.

6.6.1.2. No caso da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar ainda a indicação da Ata de Registro de Preços (se

for o caso) e sua vigência, e/ou a indicação do contrato administrativo (se for o caso) e sua vigência contratual.

6.6.1.3. Para cumprimento do item acima, o licitante deverá comprovar o atendimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do(s) lote(s)/item (ns) vencidos;

6.6.1.4. Para cumprimento do disposto acima, será admitida a somatória de testados dos últimos 5 (cinco) anos (Acórdão 772/2009 Plenário – TCU);

6.6.1.5. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem fornecimentos já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.

6.6.1.6. Entende-se por características compatíveis com o objeto desta licitação o fornecimento de itens incontestavelmente similares aos pretendidos no(s) grupo(s) e/ou item(s).

6.7. Caso a empresa não disponha de escritório ou representação na Região de Marituba, Ananindeua ou Belém/PA, deverá apresentar a Declaração de que o licitante, providenciará as instalações prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE possa tratar dos assuntos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, de maneira física, célere e eficiente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido.

7.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O objeto será executado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 03 (três) horas, contados da comunicação formal Administração.

8.4. O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Os serviços deverão ser solicitados pelo executor do CONTRATO que poderá formalizar por meio de telefone, e-mail, ofício ou qualquer outra forma de comunicação.

8.7. Todos os serviços realizados também deverão ser materializados através de sua O.S (ORDEM DE SERVIÇO) devidamente assinada e atestada pelo órgão competente da contratante;

8.8. O objeto deverá apresentar a garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.

8.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados deverão obedecer rigorosamente:

8.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

8.9.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

8.9.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado.

8.9.4. Às disposições legais federais e decretais pertinentes;

8.9.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

8.9.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

8.9.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

8.9.7.1. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.9.7.2. À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

8.9.7.3. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

8.9.7.4. À NR-23: Proteção Contra Incêndios.

8.9.8. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

8.9.9. À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde.

8.10. Caso o engenheiro responsável técnico da empresa CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

8.11. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação de carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

8.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os aparelhos e equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.13. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás;

8.14. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

8.15. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

8.16. O serviço de operação do sistema de ar condicionado será realizado diariamente, consistindo no seu monitoramento, devendo ser verificado ao longo do expediente se o sistema está funcionando no automático. O deslocamento deverá ser realizado de acordo com a tabela definida no item 13 deste Termo de Referência.

8.17. Os serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeira, freezer e bebedouro) deverão ser realizados quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, tendo como quantidade estimada para fins orçamentários a realização de duas manutenções corretivas por ano.

8.18. No caso da necessidade da retirada do equipamento para realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar provisoriamente um equipamento similar, até que sejam concluídos os serviços, de acordo com a requisição da CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

9.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

9.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

9.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

9.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

9.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) horas, o(s) item(s) com avarias ou defeitos.

9.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

9.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

9.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

9.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

9.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

9.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

9.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

9.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

9.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

9.29. Prover, instalar, configurar e ativar todos os equipamentos necessários para o atendimento integral dos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexão, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.

9.30. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

10.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Por se tratar de serviço comum de natureza essencial e continuada, o prazo de vigência do(s) Contrato(s) advindo(s) desta Licitação será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

11.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período ou período inferior ao do contrato administrativo.

11.4. O contrato poderá ter seu prazo aditado por quantas vezes for necessário, desde que respeitado o limite disposto pelo art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

11.4.1. A obrigação fora cumprida regularmente;

11.4.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, por três vezes;

11.4.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.4.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

11.4.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO LOCAL:

13.1. A satisfação do objeto do contrato administrativo se dará de forma descentralizada, em mais de um endereço, conforme descrição abaixo, em que consta o tipo, capacidade e localização do equipamento:

SECRETARIA GESTORA: PMM				
Nº	LOCAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTOS	QTD
1	Prefeitura (Gabinete/Vice/Controladoria)	Prefeitura Municipal de Marituba - Rodovia BR-316, Km 12 s/n	Ar condicionado split de 9.000 btus	7
			Ar condicionado split de 12.000 btus	9
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Ar condicionado split de 42.000 btus	1
2	SEMAD	Prefeitura Municipal de Marituba - Rodovia BR-316, Km 12 s/n	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Bebedouro	1
3	SEPLAN	Prefeitura Municipal de Marituba - Rodovia BR-316, Km 12 s/n	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
4	SEOF	Prefeitura Municipal de Marituba - Rodovia BR-316, Km 12 s/n	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Bebedouro	3
5	SEHAB	Rua da passarela, Nº 244 - Bairro Decouville.	Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 12.000 btus	5
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Geladeira	1
			Bebedouro	1
6	SEDETER	Galeria Bastos, Avenida Fernando Guilhon Nº 4916	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	8
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Bebedouro	1
7	SEIDUR - GARAGEM	Rua Antônio Bezerra Falcão Nº 1351	Ar condicionado split de 9.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	8
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	2
8	SEIDUR - USINA	Rua Decouville Nº 2406 - Bairro Decouville	Ar condicionado de janela/ ACJ de 7.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Bebedouro	1
9	SEDAP - ADMINISTRATIVO	Avenida Fernando Guilhon, Nº 415 - Bairro Centro	Ar condicionado split de 9.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Bebedouro	1
			Geladeira	1
10	SEDAP - Feira Simão Jatene	x	Ar condicionado split de 12.000 btus	1
11	SEGMOB - ADM/DC	RUA CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, 1995 BAIRRO DECOUVILLE	Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Bebedouro	1
			Geladeira	1
12	SEGMOB - DIRETRAN	RUA CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, 1995 BAIRRO DECOUVILLE	Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Bebedouro	1
13	SEGMOB - Guarda Civil	AVENIDA JOAO PAULO SEGUNDO, Nº 1171, BAIRRO DOM ARISTIDES	Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Bebedouro	1
14	SEMMA - ADMINISTRATIVO	Rua Assis Dória, Nº 650 - Bairro Pedreirinha	Ar condicionado split de 7.500 btus	2
			Ar condicionado split de 9.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	8
			Bebedouro	3
			Geladeira	1
15	SEMMA - AUMIGOS	Rua Assis Dória, Nº 650 - Bairro Pedreirinha	Ar condicionado de janela/ ACJ de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Bebedouro	1
16	SECEL	Ginasio Poliesportivo de Marituba - Rodovia BR316 km12 S/N	Ar condicionado de janela/ ACJ de 7.000 btus	4
			Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Bebedouro	4
17	SECEL - Casa da Cultura	Rua Antônio Bezerra Falcão, 631 - Boa Vista	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Ar condicionado split de 36.000 btus	2
			Bebedouro	1
			Geladeira	1

SECRETARIA GESTORA: SEMED				
Nº	LOCAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTOS	QTD
18	SEMED - SECRETARIA	Estrada da Pirelli Nº 28 - Bairro: Decouville	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	153
			Ar condicionado split de 24.000 btus	10
			Ar condicionado split de 30.000 btus	4
			Ar condicionado split de 60.000 btus	3
			Geladeira	2
			Freezer	11
			Bebedouro	1
19	DEPOSITO MUNICIPAL DA SEMED	Rua Alfredo Calado - Bairro Mirizal	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	5
			Ar condicionado split de 24.000 btus	6
			Ar condicionado split de 30.000 btus	2
			Geladeira	7
			Freezer	6
			Bebedouro	8
20	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MARITUBA	Rua Cláudio Barbosa da Silva - Bairro Centro	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Ar condicionado split de 24.000 btus	5
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
21	Conselho Municipal de Educação de Marituba - COMEM	Av. João Paulo II - Bairro Colônia	Ar condicionado split de 12.000 btus	8
			Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Geladeira	1
			Bebedouro	1
22	Unidades Especializadas em Educação Especial e Inclusiva - EMAEEI - UMAAM - UMACS - UMADS - UMAPEM	Rua do Eucalipital, nº 309 - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 18.000 btus	15
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Geladeira	2
			Freezer	3
			Bebedouro	4
23	EMEIF Portal do Saber	Rua São Francisco - Bairro: Nova União	Ar condicionado split de 12.000 btus	5
			Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Ar condicionado split de 24.000 btus	2
			Ar condicionado split de 30.000 btus	8

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
24	EMEF Maria de Fátima Monteiro Ferreira	Trav. 1º de Maio - Bairro: Mirizal	Ar condicionado split de 12.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Ar condicionado split de 24.000 btus	12
			Geladeira	3
			Freezer	2
			Bebedouro	3
25	EMEIF Centro Educacional Alegria do Saber	Rua do Fio - Bairro: Novo Horizonte	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	8
			Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	2
26	EMEF João Milton Dantas	Rua do Fio - Bairro Novo	Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	23
			Ar condicionado split de 36.000 btus	4
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
27	EMEIF Associação Beneficente Luz e Vida	Estrada da Cerâmica, Trav. Da Assembleia - Bairro São Francisco	Ar condicionado split de 18.000 btus	14
			Ar condicionado split de 24.000 btus	4
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	1
28	Escola de Atividade Complementar Construindo Cidadania	Rua Assis Dória - Bairro Pedreirinha	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	5
			Ar condicionado split de 24.000 btus	9
			Ar condicionado split de 30.000 btus	2
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	1
29	EMEIF Dolores Martins Ribeiro	Passagem Jau - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 12.000 btus	14
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Ar condicionado split de 24.000 btus	4
			Geladeira	1
			Freezer	2

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Bebedouro	2
30	EMEF Nossa Sra. da Paz	4ª Rua - Bairro Novo	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Ar condicionado split de 30.000 btus	16
			Geladeira	2
			Freezer	4
			Bebedouro	2
31	EMEF São José	Rua Chaves Rodrigues - Bairro São José	Ar condicionado split de 12.000 btus	5
			Ar condicionado split de 18.000 btus	9
			Ar condicionado split de 24.000 btus	4
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	3
32	EMEIF Sistema de Ensino Semente do Amanhã	Av. João Paulo II - Bairro Novo	Ar condicionado split de 12.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	4
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
33	EMEF Santa Helena	Trav. São Cristóvão - Bairro Nova União	Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 18.000 btus	9
			Ar condicionado split de 24.000 btus	11
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
34	EMEI Pobres Servos da Divina Providência	4ª Rua - Bairro Novo	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	6
			Geladeira	2
			Freezer	4
			Bebedouro	2
35	EMEF Santa Rita	Trav. Sol Nascente - Bairro São João	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	7
			Ar condicionado split de 18.000 btus	8
			Geladeira	2
			Freezer	2
			Bebedouro	1
36	EMEIF Centro Educacional Nossa Sra. Do Perpétuo Socorro	Rua do Uriboca Novo	Ar condicionado split de 12.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	9
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

37	EMEIF Centro Educacional Dinâmico	Rua Paula Roberta - Bairro Santa Clara	Ar condicionado split de 12.000 btus	10
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	3
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
38	EMEF Santa Lúcia	Rua Alfredo Calado, Trav. Canaã - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 12.000 btus	7
			Ar condicionado split de 24.000 btus	5
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
39	EMEIF Celia Astral	Av. João Batista - Bairro Almir Gabriel	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 36.000 btus	6
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	1
40	EMEIF Instituto Social Cultural e Artístico Eladio Soares	Loteamento Mario Couto, Trav. WE 04, Quadra 7, nº 2 - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Ar condicionado split de 24.000 btus	9
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
41	EMEIF Sistema de Ensino Eli Bastos	Rua dos Navegantes - Bairro Riacho Doce	Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Ar condicionado split de 36.000 btus	8
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	2
42	EMEI Creche Lar Criança Esperança	Rua 12 - Bairro Novo	Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	12
			Geladeira	1
			Freezer	4
			Bebedouro	1
43	EMEF Júlia Freire de Souza	Rua Adelaide Saturnino - Bairro Bela Vista	Ar condicionado split de 12.000 btus	10
			Ar condicionado split de 36.000 btus	8
			Geladeira	2
			Freezer	3
			Bebedouro	1
44	EMEF Laura Freire de Oliveira Falcão	Rua da Cerâmica - Bairro Nova União	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	11
			Geladeira	1
			Freezer	1

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Bebedouro	2
45	EMEF Dom Calabria	Rua São Lázaro - Bairro São Francisco	Ar condicionado split de 24.000 btus	6
			Ar condicionado split de 30.000 btus	18
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	2
46	EMEIF Mundo Mágico	Rua G, Quadra 11 - Bairro: Decouville	Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 18.000 btus	8
			Ar condicionado split de 24.000 btus	3
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	3
47	EMEIF Maria do Carmo Pinheiro Rodrigues	Rua Paula Roberta - Bairro Santa Clara	Ar condicionado split de 12.000 btus	7
			Ar condicionado split de 36.000 btus	12
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	1
48	EMEF Prof. Paulo Freire	Rua do Contorno - Bairro Beija Flor	Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	12
			Ar condicionado split de 36.000 btus	6
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	1
49	EAC Fazendinha Esperança	Rua Leste - Bairro São Francisco	Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	6
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
50	EMEIF Centro Educacional Frei Galvão	Trav. São Joaquim - Bairro São Francisco	Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	11
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
51	EMEI Creche Dr. Marcello Cândia	Trav. Antônio Maria de Brito - Bairro Mirizal	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	14
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
52			Ar condicionado split de 9.000 btus	3

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	EMEIF Espaço de Convivência Educar	Rua Nossa Sra. De Fátima - Bairro: Mirizal	Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Geladeira	2
			Freezer	2
			Bebedouro	2
53	EMEIF Prof. Emília Clara de Lima (Cordeirinho)	Rua Raimundo Nunes da Rocha - Bairro Pedreirinha	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	16
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Ar condicionado split de 30.000 btus	10
			Geladeira	2
			Freezer	3
			Bebedouro	2
54	EMEIF Profª. Gracinda Peres	Decouville - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 18.000 btus	5
			Ar condicionado split de 24.000 btus	2
			Ar condicionado split de 36.000 btus	32
			Geladeira	2
			Freezer	2
			Bebedouro	1
55	EMEI Creche São Francisco	Rua São Francisco - Bairro Nova União	Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Ar condicionado split de 24.000 btus	7
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
56	Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Lacerda da Silva	Passagem França - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	26
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
57	EMEIF Teodorico Aleixo	Rua Fernando Bahia - Bairro São José	Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Ar condicionado split de 30.000 btus	7
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
58	EMEIF Espaço Integrado Anjinhos do Saber	Rua Raimundo Nunes da Rocha - Bairro São José	Ar condicionado split de 18.000 btus	9
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
59	EMEIF Eduardo Lauande	Rua Antonio Armando - Bairro Almir Gabriel	Ar condicionado split de 12.000 btus	11
			Ar condicionado split de 24.000 btus	12
			Geladeira	1

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Freezer	2
			Bebedouro	1
60	EMEF Dona Mora Guimarães	Rua do Eucaliptal - Bairro Mirizal	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 30.000 btus	7
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
61	EMEIF Creche Diácono Francisco de Assis Gonçalves	Rua Antonio Armando - Bairro Almir Gabriel	Ar condicionado split de 12.000 btus	7
			Ar condicionado split de 24.000 btus	18
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	1
62	EMEF Dr. Renausto Amanajás	Av. João Paulo II - Bairro Dom Aristides	Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	29
			Geladeira	3
			Freezer	1
			Bebedouro	2
63	EMEF Suely Falcão	Rua Antonio Armando, Quadra 10 - Bairro Almir Gabriel	Ar condicionado split de 9.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 24.000 btus	10
			Geladeira	2
			Freezer	2
			Bebedouro	1
64	EMEF Nossa Senhora do Rosário	Rua Fernando Guilhon - Bairro Centro	Ar condicionado split de 7.000 btus	4
			Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	26
			Ar condicionado split de 18.000 btus	13
			Ar condicionado split de 24.000 btus	4
			Ar condicionado split de 36.000 btus	8
			Geladeira	3
			Freezer	5
			Bebedouro	3
65	EMEF Centro Educacional Ômega	Conj. Nova Marituba, Quadra 01 - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 7.000 btus	3
			Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	17
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	2
66	EMEF Benedito Bezerra Falcão	Rua Pedro Mesquita - Bairro Centro	Ar condicionado split de 7.000 btus	2
			Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	7

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Ar condicionado split de 36.000 btus	3
			Geladeira	2
			Freezer	2
			Bebedouro	1
67	EMEF Parque das Palmeiras	Conj. Nova Marituba, Anexo à Caixa D'água - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	23
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
68	EMEF Cora Tereza Silva Rocha	Av. Boulevard das Águas - Bairro Parque Verde	Ar condicionado split de 12.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	20
			Ar condicionado split de 24.000 btus	2
			Ar condicionado split de 36.000 btus	8
			Geladeira	2
			Freezer	3
			Bebedouro	2
69	EMEF Padre Romeu Pires Borges	Rua Antonio Bezerra Falcão - Bairro Centro	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 24.000 btus	18
			Geladeira	2
			Freezer	3
			Bebedouro	1
70	EMEIF Sistema de Ensino Tania Matos	Rua Pires Franco - Bairro Pedreirinha	Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Ar condicionado split de 24.000 btus	12
			Geladeira	1
			Freezer	3
			Bebedouro	1
71	EMEF PE Marcos Schawalder	Rua Assis Doria - Bairro Pedreirinha	Ar condicionado split de 12.000 btus	7
			Ar condicionado split de 30.000 btus	7
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	2
72	EMEIF Deus Seja Louvado	Trav. Bom Pastor - Bairro Vila Canaã	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	8
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
73	EMEIF Centro Educacional Pimpolho	Conj. Nova Marituba, Quadra 03 - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	16

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Ar condicionado split de 18.000 btus	6
			Geladeira	1
			Freezer	3
			Bebedouro	1
74	EMEIF Geracina Begot Granhen	Rua Tupinambás - Bairro São João	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	8
			Ar condicionado split de 24.000 btus	28
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	1
75	EMEF Prof. Nadeia Guimarães dos Santos	Rua Adolf Rettelbusch - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Ar condicionado split de 24.000 btus	20
			Ar condicionado split de 36.000 btus	2
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	1
76	EMEIF Profª. Nazaré da Costa	Parque das Palmeiras - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 7.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 18.000 btus	19
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	3
77	EMEF Otilia Begot	Rua São Francisco - Bairro Nova União	Ar condicionado split de 18.000 btus	13
			Geladeira	2
			Freezer	1
			Bebedouro	1
78	EMEI Creche Jardim dos Pardais	Rua Adolf Rettelbusch - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	7
			Ar condicionado split de 36.000 btus	5
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	3
79	EMEF Dr. Alcântara	Rua do Uriboca Velho - Bairro São João	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	10
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
80	EMEIF José Felipe Santiago	Rua Principal - Bairro Beija Flor	Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	5

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Ar condicionado split de 24.000 btus	14
			Geladeira	1
			Freezer	3
			Bebedouro	2
81	EMEF Eudamidas Lopes Miranda	Pass. Tapajós - Bairro Dom Aristides	Ar condicionado split de 18.000 btus	13
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
82	EMEIF Raquel de Queiroz	Rua Antonio Armando - Bairro Almir Gabriel	Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Ar condicionado split de 24.000 btus	11
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
83	EMEI Creche Menino Deus	Rua Jovelina Morgado - Bairro Novo	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	9
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
84	EMEIF Pequenos Brilhantes	Rua São Francisco - Bairro Novo	Ar condicionado split de 12.000 btus	12
			Ar condicionado split de 18.000 btus	5
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	2
85	EMEF Santa Tereza D'Ávila	Passagem Santa Tereza Davila - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 12.000 btus	5
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Ar condicionado split de 24.000 btus	25
			Geladeira	1
			Freezer	2
			Bebedouro	3
86	EMEF Inácio Rodrigues da Cunha	Rua da Picarreira - Bairro Mirizal	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	18
			Ar condicionado split de 18.000 btus	13
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
87	Escola Municipal de Educação Infantil Creche Profª Ceanira Azevedo Reis	Estrada da Pireli - Bairro Beija Flor	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

88	EMEIF Ass. Pais e Mestres do Centro Educacional Luiz Pires	Av. João Batista - Bairro Almir Gabriel	Ar condicionado split de 18.000 btus	10
			Ar condicionado split de 30.000 btus	12
			Geladeira	1
			Freezer	3
			Bebedouro	1
89	EMEF Novo Horizonte	Rua do Fio - Bairro Novo Horizonte	Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	12
			Geladeira	2
			Freezer	1
			Bebedouro	1
90	EMEF Maestro Carlos Gomes	Passagem Bom Sossego - Bairro Novo Horizonte	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	5
			Ar condicionado split de 24.000 btus	4
			Ar condicionado split de 36.000 btus	16
			Geladeira	1
			Freezer	3
			Bebedouro	2
91	EMEI Nossa Senhora de Nazaré	Av. João Paulo II - Bairro Dom Aristides	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 24.000 btus	7
			Geladeira	1
			Freezer	3
			Bebedouro	2
92	EMEF Santo Amaro	Rua dos Navegantes - Bairro Riacho Doce	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	5
			Ar condicionado split de 30.000 btus	11
			Geladeira	2
			Freezer	2
			Bebedouro	1
93	EMEI Creche Beija Flor	Estrada da Pirelli, s/n - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	5
			Ar condicionado split de 30.000 btus	5
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1
94	EMEF Miguel Lacerda	Rua Nova Decouville, Passagem França, s/n - Bairro Decouville (invasão do Pet)	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	26
			Ar condicionado split de 36.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

95	EMEI Anexo Emília Clara (Cordeirinho)	Rua Manoel de Souza, nº 661 - Bairro Pedreirinha	Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	26
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	1

SECRETARIA GESTORA: SESAU				
Nº	LOCAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTOS	QTD
96	Hospital Augusto Chaves	BR 316, S/N - Bairro São João	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 7.500 btus	2
			Ar condicionado split de 9.000 btus	9
			Ar condicionado split de 12.000 btus	11
			Ar condicionado split de 15.000 btus	2
			Ar condicionado split de 18.000 btus	4
			Ar condicionado split de 22.000 btus	1
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Ar condicionado split de 58.000 btus	3
			Geladeira	5
97	CAPS II	Passagem Vieira, nº 90 - Bairro Centro	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Geladeira	2
98	CAPS AD	Rua da Piçarreira, nº 300	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Geladeira	2
99	SAE - CTA	Rua do Fio, nº 05 - Bairro São José	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
100	Ceo - Centro especialidade Odontológica	Fernando Guilhon, S/N - Bairro Centro	Ar condicionado split de 7.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Geladeira	2
101	SESAU	Av. João Paulo II - Bairro Dom Aristides	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 7.500 btus	1
			Ar condicionado split de 9.000 btus	8
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	2
			Geladeira	2
102	Centro Diagnostico	Praça Jarbas Passarinho - Bairro Dom Aristides	Ar condicionado split de 7.000 btus	1
			Ar condicionado split de 7.500 btus	1
			Ar condicionado split de 9.000 btus	7
			Ar condicionado split de 12.000 btus	10
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Ar condicionado split de 30.000 btus	2
			Ar condicionado split de 36.000 btus	2

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Ar condicionado split de 60.000 btus	1
			Geladeira	5
103	Conselho Municipal de Saúde	João Paulo II, nº 94 - Bairro Novo	Ar condicionado split de 18.000 btus	1
104	UBS Decouville	Maria Antônia de Brito, nº 10 - Bairro Decouville	Ar condicionado split de 7.000 btus	2
			Ar condicionado split de 9.000 btus	7
			Ar condicionado split de 12.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	5
			Geladeira	6
105	UBF Nossa Senhora da Paz	Terceira, s/n - Bairro Novo	Ar condicionado split de 7.500 btus	1
			Ar condicionado split de 9.000 btus	12
			Ar condicionado split de 12.000 btus	5
			Geladeira	3
106	UPA Unidade de Pronto Atendimento	BR 316, S/N - Bairro Almir Gabriel	Ar condicionado split de 9.000 btus	16
			Ar condicionado split de 12.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	3
			Ar condicionado split de 24.000 btus	3
			Ar condicionado split de 36.000 btus	8
			Ar condicionado split de 60.000 btus	3
			Geladeira	4
			Bebedouro	2
107	USF - Bela Vista	Adelaide Saturnino, S/N - Bairro Bela Vista	Ar condicionado split de 9.000 btus	6
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
108	USF - Betânia	Cameta, S/N - Bairro Pedreirinha / Compl. Casa Betania, atrás IGJA NS LUR	Ar condicionado split de 7.500 btus	5
			Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
109	USF - Celina Lameira	São Francisco S/N - Bairro Novo Horizonte	Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
110	USF - Uriboça	Uriboça Velho, S/N - Bairro São João	Ar condicionado split de 7.500 btus	5
			Ar condicionado split de 9.000 btus	2
			Ar condicionado de parede/ ACJ de 10.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
111	USF - Haifa Gabriel	Antônio Armando, S/N - Bairro Almir Gabriel	Ar condicionado split de 7.500 btus	3
			Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Geladeira	2
			Bebedouro	1
112	USF - José Coelho Serrão	Raimundo Santana, S/N - Bairro Centro	Ar condicionado split de 7.500 btus	3
			Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
113	USF - São Francisco	Rua da Cerâmica, S/N - Bairro São Francisco	Ar condicionado split de 9.000 btus	8
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Ar condicionado split de 24.000 btus	2
			Geladeira	3
114	USF - São João	João Marinho, nº 557 - Bairro São João	Ar condicionado split de 7.500 btus	5
			Ar condicionado split de 9.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
115	USF - Riacho Doce	São Francisco S/N - Bairro Riacho Doce	Ar condicionado split de 9.000 btus	5
			Geladeira	2
116	USF - Santa Lúcia	Alfredo Calado, nº 8 - Bairro Santa Lucia I	Ar condicionado split de 9.000 btus	5
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
117	USF - Raimundo Rocha Alves/ Santa Clara	Av. Paulo Roberto - Bairro Santa Clara	Ar condicionado split de 7.500 btus	1
			Ar condicionado de parede/ ACJ de 10.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	5
			Geladeira	2
118	DIRAC	São Miguel, nº 2519 - Bairro Centro	Ar condicionado split de 9.000 btus	8
119	USF - Posto José Arimateia	Rua do Canaã, S/N	Ar condicionado split de 9.000 btus	6
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
120	USF - Viver Melhor	Av. Boulevard das Águas - Bairro Parque Verde	Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
121	USF - Nova Marituba	Pirelli, S/N - Bairro Nova Marituba I	Ar condicionado split de 9.000 btus	11
			Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 36.000 btus	2
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
122			Ar condicionado split de 9.000 btus	4

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	Unidade de Saúde Epidemiologia	Praça Jarbas Passarinho - Bairro Dom Aristides	Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Geladeira	4
			Bebedouro	1
123	USF - João Augusto Besteiro	São Francisco, S/N - Bairro Nova União	Ar condicionado split de 9.000 btus	8
			Ar condicionado split de 12.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1
124	Unidade de Saúde - C.E.R	BR 316 ao lado do Ginásio Esportivo	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	39
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Geladeira	2
			Bebedouro	1

SECRETARIA GESTORA: SEMADS				
Nº	LOCAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTOS	QTD
125	Administrativo	Rua Antonio Bezerra Falcão, Nº 518 - Bairro: Centro	Ar condicionado split de 7.500 btus	2
			Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 12.000 btus	4
			Ar condicionado split de 18.000 btus	6
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	4
			Bebedouro	2
126	UNAI	Rua Antonio Bezerra Falcão, Nº 898 - Bairro: Centro	Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 36.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	1
127	CRAS Dea Rebelo	Av. Dep. João Batista, S/N - Bairro: Parque Verde	Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 12.000 btus	3
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Geladeira	1
			Bebedouro	1
128	CRAS Emanuel Rocha	Rua Parque Real, S/N - Bairro: Decouville	Ar condicionado split de 12.000 btus	6
			Ar condicionado split de 18.000 btus	6
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Ar condicionado split de 30.000 btus	3
			Ar condicionado split de 42.000 btus	3
			Geladeira	1

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

			Freezer	1
			Bebedouro	1
129	CRAS Dom Vicente Zinco	R. Raimundo Barbosa Santana, Nº 930-1176 - Bairro: Boa vista	Ar condicionado split de 9.000 btus	3
			Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Ar condicionado split de 24.000 btus	1
			Ar condicionado split de 30.000 btus	1
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	3
130	CRAS Gedovar Nazari	Avenida João Paulo II, S/N - Bairro: Dom Aristides	Ar condicionado de janela/ ACJ de 7.000 btus	3
			Ar condicionado split de 9.000 btus	2
			Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Geladeira	1
			Freezer	1
			Bebedouro	2
131	Conselho Tutelar I	Avenida João Paulo II, S/N - Bairro: Dom Aristides	Ar condicionado split de 7.500 btus	1
			Ar condicionado split de 9.000 btus	1
			Ar condicionado split de 18.000 btus	1
			Geladeira	1
			Bebedouro	1
132	Conselho Tutelar II	Tv. São Miguel, Nº 77 - Bairro: Boa Vista	Ar condicionado split de 9.000 btus	2
			Geladeira	1
			Bebedouro	1
133	CREAS	Rua Antonio Bezerra Falcão, Nº 1951 - Bairro: Centro	Ar condicionado split de 7.500 btus	1
			Ar condicionado split de 9.000 btus	4
			Ar condicionado split de 12.000 btus	2
			Geladeira	2
			Freezer	3
			Bebedouro	1

13.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela fiscalização, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, ou aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

13.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados em até 6h (seis horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 08:00h às 16:00h;

13.4. Caso o prazo de 6h (seis horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

13.6. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;

13.7. Caso o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

13.8. Caso não seja possível à solução do problema em 48h (quarenta e oito horas), a contratada deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

13.9. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 3 (três) horas;

13.10. Quando solicitados, os serviços de instalações e remoção de aparelhos de ar condicionados deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário estipulado. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

14.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

14.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

14.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

15.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

15.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

15.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

15.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

15.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

15.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

15.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação mínima, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

15.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

15.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

15.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

15.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em /PA;

15.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

15.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

15.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

15.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

15.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

15.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8666/93;

16.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

16.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço (se for o caso), obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba/PA, 22 de dezembro de 2021.

FRANCISCO JANIO MARINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete – PMM